

**RECEBEMOS**

Data: 01/08/18

Hora: 17:50

Thab M.



**Camargo Silva**  
Consultoria

---

À AGÊNCIA DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO.

REF. IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO ATO CONVOCATÓRIO N. 008/2018

- Contratos de Gestão n. 010/2010 e n. 083/2018

RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP, na condição de agência de publicidade (empresa jornalística), devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 06.880.466/0001-05, com sede na Rua Curitiba, n. 1592, Loja 1, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, vem por seu sócio e administrador que esta subscreve, apresentar a presente peça de IMPUGNAÇÃO nos exatos termos do Ato Convocatório e Resolução ANA de Número 552/2011.

- DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS -

Cuida-se de processo de compra, com procedimento próprio, através da seleção de propostas que apresentem os menores preços, segundo critérios pré-definidos no Ato de Convocação.

1

O objeto do presente procedimento visa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de textos de interesse da Agência Peixe Vivo em jornais.

No entanto, o Ato nesta oportunidade impugnado traz critérios ora insuficientes ora contraditórios acerca dos veículos de comunicação que podem ser indicados pelas agências proponentes.

Primeiro, o ato convocatório pugna pela tiragem mínima dos jornais, com a indicação dos veículos que – ao menos em tese – poderiam atender esta exigência.





Depois o Edital praticamente desobriga os proponentes a se comprometerem com a tiragem, pois no Anexo V (modelo de proposta) há a seguinte orientação:

*(2) A concorrente que não apresentar a tiragem mínima SUPERIOR ou IGUAL ao solicitado no Ato Convocatório não será desclassificada.*

Contudo, o Termo de Referência é claro ao determinar que: “**A contratada DEVERÁ observar as tiragens mínimas e os valores das tabelas oficiais de preços fornecidos pelos jornais.**” (item 5 do Anexo I – sem destaques no original).

Ao se atentar para este comando imperativo, o concorrente esbarra em dois sérios problemas que impedirão o correto julgamento das propostas, são eles: os valores orçados (principalmente em Minas Gerais) e a absurda tiragem exigida, mormente em Minas Gerais e a nível nacional. Explica-se:

Os preços tabelados pelos estão muitíssimos acima dos valores obtidos pela Agência Peixe Vivo em cotação de mercado, o que facilmente se comprova através das tabelas que seguem anexadas a este. Chama especial atenção o ínfimo preço por centímetro na coluna para publicar em jornais de grande circulação no Estado de Minas Gerais (R\$ 17,21), ao passo que a tiragem (parâmetro equivocado para conceituar jornal de grande circulação) de tão elevada é atingível por apenas 1 (um) veículo de comunicação deste Estado. Tais exigências fulminarão a concorrência.

A concorrência ficará de igual forma prejudicada quando a proposta versar sobre a publicação em jornal de grande circulação a nível nacional, já que somente o jornal FOLHA DE SÃO PAULO atinge a tiragem exigida no Edital.

A manutenção de condições do tipo (além de contraditórias) constituem evidente violação do art. 2º, da Resolução que instrui o presente feito, *in verbis*:

Art. 2º As compras e as contratações de obras e serviços necessários as finalidades das entidades delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da





---

economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Anexo à Resolução ANA n. 552/2011).

Por derradeiro, ainda que se admita a simples participação de concorrentes descomprometidos com a tiragem, qual será a decisão final acerca da proposta e eventual contradição?

Por isto é tão importante a definição CLARA E OBJETIVA sobre o real critério de julgamento e classificação da proposta vencedora.

**- Dos pedidos e requerimentos -**

Diante de todo exposto, é forçoso concluir pela alteração do Ato Convocatório a fim de que sejam: (i) refeitas as cotações de preços de acordo com as tabelas oficiais e/ou pesquisas de mercado para contratações a longo prazo; (ii) sanadas as contradições acerca da exigência ou não de tiragem; e (iii) se mantida, seja drasticamente reduzida a tiragem principalmente para os veículos sediados no Estado de Minas Gerais e a nível nacional.

3

O não acolhimento da presente impugnação mostrará, sobretudo, o direcionamento da contratação e evidente privilégio a determinada agência de publicidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 1 de agosto de 2018

**Bráulio Claudino da Silva**

**Jornalista – Responsável Técnico - DRT/MG nº. 19.942**

**Sócio e Administrador - CPF: 935.442.868-15**